



**FACULDADE  
SÍRIO-LIBANÊS**

**REGULAMENTO DO  
PROGRAMA DE INICIAÇÃO  
CIENTÍFICA**

## SUMÁRIO

1.	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	3
2.	DOS OBJETIVOS .....	4
3.	DAS OFERTAS .....	6
4.	DAS ESPECIFICAÇÕES .....	7
5.	DA ABRANGÊNCIA.....	15
6.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15



## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A Faculdade Sírio-Libanês (FSL) incentiva e promove a Iniciação Científica como atividade acadêmica institucionalizada, compreendida como um processo educativo fundamental para o desenvolvimento da cultura de investigação científica.

**Art. 2º** A Faculdade Sírio-Libanês mantém o Programa de Iniciação Científica, destinado aos discentes de graduação, com o objetivo de propiciar a aprendizagem do método científico por meio do desenvolvimento de projetos de pesquisa, sob orientação docente.

**Art. 3º** Os estudantes participantes do Programa de Iniciação Científica são incentivados a participar de atividades acadêmicas complementares de formação científica, tais como o Sírio-Libanês *Scientific Journal Club*.

**Art. 4º** A participação dos docentes de graduação em atividades de iniciação científica contribui para o avanço das áreas do conhecimento, para a produção científica e para o constante aprimoramento dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) da Instituição.

**Art. 5º** Os docentes-orientadores da Faculdade Sírio-Libanês poderão contar com previsão de carga horária destinada às atividades de Iniciação Científica, conforme planejamento institucional e normativas internas.

**Art. 6º** A participação dos estudantes dos cursos de graduação nas atividades de Iniciação Científica contribui para o avanço do conhecimento e para a produção científica, fortalecendo a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 7º** A participação do estudante nas atividades do Programa de Iniciação Científica da Faculdade Sírio-Libanês possui natureza estritamente acadêmica. Em conformidade com a legislação vigente, tais atividades não configuram vínculo empregatício, remuneração ou contraprestação financeira. A Instituição

não assume responsabilidade por danos ou intercorrências decorrentes do descumprimento das normas aplicáveis às atividades de pesquisa, cabendo ao estudante observar rigorosamente as normas de biossegurança, ética, confidencialidade, integridade científica e conduta institucional vigentes.

## 2. DOS OBJETIVOS

**Art. 8º** O Programa de Iniciação Científica da Faculdade Sírio-Libanês tem como objetivos:

- I. Estimular o desenvolvimento da Iniciação Científica nas áreas de atuação da Instituição, em consonância com suas diretrizes estratégicas;
- II. Subsidiar a investigação científica por meio da criação e consolidação de grupos, núcleos, laboratórios e reuniões científicas, com atuação integrada de docentes, tutores (quando houver) e discentes dos cursos ofertados nas modalidades presencial e a distância;
- III. Integrar a Iniciação Científica ao processo acadêmico do discente, à qualificação docente e à articulação institucional com a sociedade;
- IV. Ofertar linhas de Iniciação Científica de caráter transversal aos cursos da Instituição;
- V. Incentivar o desenvolvimento de investigações científicas interdisciplinares, articuladas às diferentes áreas do conhecimento;
- VI. Apoiar a formação acadêmica e científica continuada, fortalecendo a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- VII. Apoiar a qualificação docente por meio das atividades de Iniciação Científica e do desenvolvimento científico e tecnológico;
- VIII. Possibilitar a integração dos participantes em ambientes de desenvolvimento do conhecimento técnico, científico e assistencial;
- IX. Fortalecer e ampliar o Programa de Iniciação Científica como

estratégia de incentivo à produção científica docente;

- X. Incentivar e subsidiar a participação dos docentes e discentes em eventos científicos, bem como apoiar a publicação científica;
- XI. Subsidiar discentes e docentes nos processos regulatórios, de acompanhamento e monitoramento dos projetos de pesquisa;
- XII. Incentivar e subsidiar projetos de Iniciação Científica voltados ao desenvolvimento sustentável do país, considerando o contexto regional e as demandas da sociedade;
- XIII. Valorizar os projetos de investigação científica interinstitucionais, desenvolvidos por meio de convênios e parcerias nacionais e internacionais;
- XIV. Incentivar e apoiar a divulgação dos resultados científicos no meio acadêmico, inclusive em periódicos científicos indexados;
- XV. Aprimorar continuamente os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos projetos de pesquisa;
- XVI. Promover congressos, simpósios, seminários e reuniões científicas para debate de temas ou áreas específicas, bem como estimular a participação em iniciativas semelhantes;
- XVII. Auxiliar a captação de recursos junto às agências de fomento, iniciativa privada, organizações governamentais e demais organizações da sociedade, nacionais ou internacionais;
- XVIII. Fomentar a participação dos discentes na Iniciação Científica sob orientação de docentes vinculados a grupos de investigação, pesquisa e estudo;
- XIX. Promover, acompanhar e monitorar os editais do Programa de Iniciação Científica;
- XX. Estimular a articulação acadêmica entre os cursos de graduação por

meio das atividades do Programa de Iniciação Científica;

- XXI. Manter alinhamento permanente às diretrizes do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e do Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA);
- XXII. Introduzir o estudante de graduação aos conceitos e práticas fundamentais para produção de evidência científica;
- XXIII. Estimular a articulação acadêmica entre os cursos de graduação por meio das atividades do Programa de Iniciação Científica;
- XXIV. Contribuir para a qualificação da mantida e da mantenedora como centros de referência na geração de conhecimento e formação de novos pesquisadores em Ciências da Saúde.

### 3. DAS OFERTAS

**Art. 9º** O Programa de Iniciação Científica da Faculdade Sírio-Libanês será ofertado anualmente por meio de edital próprio, publicado nos canais institucionais oficiais, contemplando vagas nas modalidades voluntária e bolsista, conforme planejamento institucional, disponibilidade orçamentária e diretrizes acadêmicas vigentes.

**Art. 10º** O edital do Programa de Iniciação Científica deverá apresentar, no mínimo:

- I – O número de vagas ofertadas, discriminando as modalidades voluntária e bolsista;
- II – Os projetos de pesquisa disponíveis;
- III – Os respectivos docentes orientadores responsáveis;
- IV – Os critérios de seleção e classificação dos candidatos;
- V – Os pré-requisitos específicos de cada projeto;

VI – O cronograma do processo seletivo e de execução das atividades.

**Art. 11º** O cronograma do processo seletivo do Programa de Iniciação Científica deverá constar no edital e contemplar, no mínimo, as etapas de inscrição, seleção, divulgação dos resultados, formalização da participação, início e término das atividades de Iniciação Científica.

**Art. 12º** Poderá inscrever-se no Programa de Iniciação Científica o discente que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Estar regularmente matriculado em curso de graduação da Faculdade SÍRIO-LIBANÊS, a partir do segundo semestre, ou estar apto(a) a cursá-lo no período de início das atividades do Programa;

II – Não ter sofrido sanção disciplinar no âmbito institucional;

III – Atender aos pré-requisitos acadêmicos, técnicos e específicos estabelecidos no projeto de pesquisa ao qual pretende se candidatar, conforme disposto no edital vigente.

**Art. 13º** A participação no Programa de Iniciação Científica é de caráter exclusivo, sendo vedada a inscrição ou vinculação simultânea do(a) estudante a mais de um Projeto de Iniciação Científica no mesmo período de vigência.

**Art. 14º** A participação no Programa de Iniciação Científica, nas modalidades bolsista e voluntária, será admitida para estudantes com vínculo empregatício ativo, desde que comprovem disponibilidade mínima de 3 (três) turnos semanais fora do período acadêmico regular para a realização das atividades do Programa, bem como a compatibilidade com o plano de trabalho e a carga horária de 12 horas semanais prevista, mediante anuência formal do(a) docente orientador(a).

#### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES**

**Art. 15º** O processo seletivo do Programa de Iniciação Científica compreenderá, obrigatoriamente:

- I. Publicação do edital institucional do Programa de Iniciação Científica;
- II. Contato prévio do(a) estudante com o(a) docente orientador(a) responsável pelo projeto de pesquisa de interesse;
- III. Emissão de carta de recomendação pelo(a) docente orientador(a), quando o(a) estudante for considerado(a) apto(a) ao desenvolvimento do projeto;
- IV. Submissão da inscrição pelo(a) estudante por meio do formulário institucional;
- V. Divulgação do resultado oficial do processo seletivo no site institucional da Faculdade Sírio-Libanês.

**Art. 16º** A inscrição no processo seletivo do Programa de Iniciação Científica não implica aprovação automática do estudante, estando sua participação condicionada à análise de mérito acadêmico e à disponibilidade de vagas.

**Art. 17º** Os(as) candidatos(as) aprovados(as) nas vagas destinadas à modalidade bolsista farão jus à concessão de bolsa-auxílio no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), paga mensalmente em conta bancária de titularidade do(a) estudante, durante o período de vigência de sua participação no Programa de Iniciação Científica.

**Art. 18º** A bolsa-auxílio será concedida mensalmente durante o período de vigência da participação do(a) estudante no Programa de Iniciação Científica, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital vigente.

**Art. 19º** A concessão de bolsa-auxílio no âmbito do Programa de Iniciação Científica não caracteriza vínculo empregatício, remuneração ou qualquer forma de contraprestação financeira pela prestação de serviços, possuindo natureza exclusivamente acadêmica.

**Art. 20º** O Programa de Iniciação Científica pode ser realizado também na modalidade voluntária, sem concessão de Bolsa, a ser firmado por meio do Termo de Voluntariado assinado pelo(a) estudante e docente orientador(a).

**Art. 21º** O Termo de Compromisso de Iniciação Científica, nas modalidades Bolsista ou Voluntário, devidamente assinado, deverá ser submetido pelo estudante por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

**Art. 22º** Somente serão consideradas válidas as inscrições que apresentarem todos os campos do formulário de inscrição devidamente preenchidos, bem como a documentação exigida no edital, incluindo, quando aplicável, a carta de recomendação do docente orientador.

**Art. 23º** Para fins de concessão de bolsas no âmbito do Programa de Iniciação Científica, serão observados critérios de exclusão, classificação e priorização, conforme estabelecido no edital vigente, assegurando-se a transparência, a imparcialidade e o mérito acadêmico no processo seletivo.

**§ 1º** Poderão ser considerados, conforme disposto no edital:

- I. Participação prévia do(a) estudante como voluntário(a) em projeto de Iniciação Científica, especialmente no mesmo projeto ao qual se candidata, podendo ser considerada como critério de prioridade;
- II. Atendimento aos pré-requisitos acadêmicos, técnicos e específicos descritos no projeto de pesquisa escolhido pelo(a) estudante e previstos neste Edital, podendo configurar critério eliminatório;
- III. Média de nota do(a) estudante ao longo do curso, utilizada como critério classificatório, podendo, quando aplicável, ser considerada a nota de unidades curriculares específicas, como Metodologia Científica ou Trilha Comum de Pesquisa Científica;
- IV. Existência e histórico de dependências acadêmicas, considerados como critério classificatório;
- V. Análise e deliberação pelo grupo de trabalho institucional responsável pelo processo seletivo, com base na aderência do(a) candidato(a) ao projeto de pesquisa e nos critérios estabelecidos neste Edital.

§ 2º A natureza eliminatória, classificatória ou de prioridade dos critérios previstos neste artigo deverá constar de forma expressa no edital.

§ 3º O número de bolsas disponíveis poderá variar conforme o planejamento institucional, a disponibilidade orçamentária e as disposições do edital vigente.

§ 4º A distribuição das bolsas será realizada conforme a ordem de classificação dos candidatos aprovados no processo seletivo, observada a disponibilidade orçamentária institucional, não havendo vinculação automática de bolsa a Projeto de Iniciação Científica específico.

§ 5º Estudantes já vinculados ao Programa de Iniciação Científica poderão participar de processo seletivo específico para concessão de bolsa, conforme critérios e disponibilidade previstos em edital, independentemente da oferta de novas vagas para o respectivo projeto de pesquisa.

**Art. 24º** A duração para o exercício do Programa de Iniciação Científica é de 01 (um) ano, devendo ser cumprido, no mínimo, 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante anuência formal do(a) docente orientador(a) e validação institucional.

**Art. 25º** O estudante deverá cumprir carga horária semanal de 12 (doze) horas, conforme plano de trabalho vinculado ao docente orientador(a) do respectivo projeto.

**Art. 26º** Para os estudantes participantes do Programa de Iniciação Científica que possuam vínculo empregatício ou exerçam atividade remunerada, a distribuição da carga horária semanal de até 12 (doze) horas será definida de comum acordo entre o(a) estudante e o(a) docente orientador(a), devendo assegurar a compatibilidade com as atividades profissionais, o cumprimento do plano de trabalho e a qualidade das atividades acadêmicas desenvolvidas.

**Art. 27º** As atividades de Iniciação Científica deverão observar plano de trabalho elaborado conjuntamente entre o(a) discente e o(a) docente orientador(a), não podendo comprometer o desempenho das atividades acadêmicas regulares do(a) estudante.

**Parágrafo único.** O(a) estudante deverá fazer referência à sua vinculação institucional com a Faculdade Sírio-Libanês em publicações, apresentações, trabalhos acadêmicos e demais produções decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa de Iniciação Científica.

**Art. 28º** O estudante de Iniciação Científica deverá submeter os relatórios parcial e final dentro do prazo estipulado, via ambiente virtual de aprendizagem (AVA).

**Art. 29º** Compete ao(à) docente orientador(a) promover e estimular a submissão e a apresentação dos resultados dos projetos de pesquisa integrantes do Programa de Iniciação Científica em eventos científicos institucionais e externos, nas modalidades de pôster e/ou apresentação oral, observadas as diretrizes estabelecidas nos respectivos editais e normas dos eventos.

**§ 1º** Os custos relacionados à participação em eventos científicos externos serão de responsabilidade do(a) estudante, salvo quando houver previsão de apoio institucional específico.

**§ 2º** A participação do(a) discente na apresentação dos resultados no Salão Científico Sírio-Libanês constitui diferencial acadêmico relevante, sendo fortemente recomendada como estratégia de desenvolvimento científico, formação profissional e ampliação do currículo.

**§ 3º** A apresentação dos trabalhos pelo(a) discente, quando realizada, habilita o(a) automaticamente à concorrência ao Prêmio Menção Honrosa, conforme critérios estabelecidos no edital do evento.

**Art. 30º** O Salão Científico Sírio-Libanês será regido por edital específico, no qual constarão os critérios de avaliação dos trabalhos, as modalidades de apresentação e as diretrizes para eventual premiação.

**Art. 31º** A Faculdade Sírio-Libanês disponibilizará aos estudantes do Programa de Iniciação Científica a infraestrutura institucional necessária à execução dos projetos de pesquisa, incluindo biblioteca, acesso à rede de internet e aos sistemas acadêmicos e de informação em saúde, ambientes de aprendizagem e

espaços institucionais ou conveniados, conforme a natureza e as necessidades do projeto de pesquisa.

**Art. 32º** Cabe ao orientador assegurar a viabilidade acadêmica, ética e operacional da execução do projeto de pesquisa na Instituição.

**Art. 33º** Os projetos de Iniciação Científica elaborados pelos docentes deverão ser previamente cadastrados e submetidos para análise, acompanhamento e aprovação institucional por meio da plataforma [AVAP-NG](#), sistema oficial do Hospital Sírio-Libanês para gerenciamento do fluxo de submissão e revisão das iniciativas de pesquisa.

§ 1º A submissão na plataforma [AVAP-NG](#) constitui etapa obrigatória para todos os projetos de pesquisa vinculados ao Programa de Iniciação Científica da Faculdade Sírio-Libanês.

§ 2º Quando aplicável, os projetos deverão, adicionalmente, ser submetidos e aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou pelo Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA), previamente ao início de sua execução.

§ 3º A concessão de Incentivo Institucional à Pesquisa estará condicionada à prévia submissão e aprovação do respectivo projeto na plataforma [AVAP-NG](#), conforme normas institucionais vigentes.

§ 4º Os projetos que não obtiverem aprovação nas instâncias de avaliação poderão receber devolutiva técnica contendo recomendações para adequação, podendo ser reapresentados mediante os ajustes indicados.

§ 5º O(a) docente orientador(a) que optar por nova submissão deverá providenciar as adequações ou justificativas necessárias, observando os fluxos institucionais estabelecidos.

**Art. 34º** A certificação de participação no Programa de Iniciação Científica será concedida exclusivamente ao discente que cumprir o período mínimo de 6 (seis) meses de efetiva atuação, conforme o plano de trabalho aprovado.

**§ 1º** O desligamento do Programa antes do cumprimento do prazo mínimo de 6 (seis) meses impede a emissão de qualquer certificado, certidão ou declaração de participação.

**§ 2º** O tempo certificado corresponderá ao período de efetiva atuação cumprido pelo discente no Programa.

**Art. 35º** Cabe ao Escritório de Planejamento Acadêmico e Apoio a Projetos Especiais validar, junto ao(à) docente orientador(a), a conclusão satisfatória das atividades desenvolvidas pelo(a) estudante no Programa de Iniciação Científica para fins de emissão da certificação.

**Art. 36º** A emissão da certificação de participação no Programa de Iniciação Científica ocorrerá em prazo compatível com os fluxos institucionais dos setores acadêmicos responsáveis, após validação formal do(a) docente orientador(a) e confirmação do cumprimento das exigências previstas neste Regulamento.

**Art. 37º** O certificado expedido pela Faculdade Sírio-Libanês discriminará o período de vigência das atividades de pesquisa desenvolvidas pelo(a) discente, a natureza de sua participação no Programa e a carga horária total cumprida, calculada conforme o período efetivo de participação e a carga horária semanal prevista no Programa. Na modalidade bolsista, deverá constar também o período de vigência da bolsa concedida.

**Art. 38º** O não cumprimento das atividades, prazos, normas institucionais ou demais exigências do Programa de Iniciação Científica poderá resultar no desligamento do(a) estudante, tornando-o(a) inelegível ao recebimento de certificação ou à contabilização das horas complementares, conforme disposto neste Regulamento.

**Art. 39º** A validação das horas complementares do Programa de Iniciação Científica será realizada pelo Escritório de Planejamento Acadêmico e Apoio a Projetos Especiais mediante anuência do(a) docente orientador(a), de acordo com as diretrizes estabelecidas no Manual de Atividades Complementares.

**Art. 40º** A validação das horas de atividades complementares referentes à participação no Programa de Iniciação Científica será calculada com base no

período efetivo de participação do(a) estudante no Programa e na carga horária semanal prevista neste Regulamento, observando-se o limite máximo de 12 (doze) horas semanais.

**Art. 41º** Em caso de desligamento, desistência ou impedimento do(a) estudante participante durante o período de vigência do Programa de Iniciação Científica, a vaga poderá ser considerada aberta para fins de reposição, conforme interesse institucional e anuência do(a) docente orientador(a).

**Art. 42º** A reposição de vaga poderá ocorrer mediante indicação do(a) docente orientador(a), desde que o(a) estudante indicado(a):

I – Tenha realizado contato prévio com o(a) orientador(a) durante o período de vigência do edital;

II – Atenda aos requisitos previstos neste Regulamento e no edital vigente;

III – Apresente carta de recomendação emitida pelo(a) orientador(a);

IV – Formalize sua inscrição por meio de formulário institucional próprio.

**§ 1º** A reposição deverá ser validada pelo Escritório de Planejamento Acadêmico e Apoio a Programas Especiais.

**§ 2º** O período de participação do(a) estudante substituto(a) corresponderá ao tempo remanescente da vigência do projeto.

**Art. 43º** Nos casos em que a vaga originalmente ocupada era na modalidade bolsista, a reposição deverá ocorrer na modalidade voluntária, considerando-se o planejamento orçamentário institucional e as diretrizes estabelecidas no edital vigente.

**Art. 44º** O(A) estudante de Iniciação Científica poderá ser desligado(a) do Programa por solicitação do(a) docente orientador(a), mediante justificativa fundamentada, em razão do não cumprimento das atividades previstas, do descumprimento de prazos e compromissos estabelecidos, da ausência de desempenho acadêmico satisfatório ou de conduta incompatível com os princípios éticos, científicos e institucionais do Programa.

§ 1º O desligamento deverá ser formalizado por meio de Requerimento de Desligamento do Programa de Iniciação Científica por solicitação do(a) docente orientador(a), devidamente preenchido e assinado.

§ 2º O desligamento deverá ser comunicado ao Escritório de Planejamento Acadêmico e Apoio a Programas Especiais para atualização dos registros acadêmicos e administrativos do Programa.

**Art. 45º** É vedado divulgar, copiar, fotografar ou compartilhar informações sigilosas, documentos institucionais ou dados provenientes do ecossistema Sírio-Libanês. O descumprimento desta norma sujeitará o(a) estudante às penalidades cabíveis, nas esferas administrativa, civil e penal, conforme legislação vigente.

**Art. 46º** Recomenda-se a participação dos estudantes do Programa de Iniciação Científica nas Reuniões Científicas promovidas pela Mantenedora, conforme orientação e curadoria do(a) docente orientador(a).

## 5. DA ABRANGÊNCIA

**Art. 47º** Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e deliberados pelo(a) docente orientador(a), pelo Escritório de Planejamento Acadêmico e Apoio a Programas Especiais e pelas instâncias acadêmicas competentes da Faculdade Sírio-Libanês, conforme a natureza da matéria.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 48º** Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior (CONSUP) da Faculdade Sírio-Libanês.



**FACULDADE  
SÍRIO-LIBANÊS**

